



COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS – CEHAB

CNPJ: 03.206.056/0001-95

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

26 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2025

DATA, HORA E LOCAL:

Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de dezembro de 2025, às 10 horas, de forma digital, nos termos do artigo 121, parágrafo único e do artigo 124, § 2º-A, ambos da Lei nº 6.404/76.

CONVOCAÇÃO:

O “Edital de Convocação” foi publicado nas edições dos dias 18, 19 e 22 de dezembro de 2025, na Central de Balanços – SPED, conforme a seguir:

“COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS – CEHAB – EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – AGE – Ficam Convocados os Senhores Acionistas da Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 26 de dezembro de 2025 às 10:00 horas, na sede da CEHAB, na Rua Odorico Mendes, nº 700, Campo Grande, nesta cidade do Recife, valendo destacar como ordem do dia: a) Deliberar sobre a Alteração do Estatuto Social: 1) Inclusão das Unidades Internas de Governança; (i) Unidade de Controle Interno (ii) Ouvidoria. Recife, 17 de dezembro de 2025. – PAULO FERNANDO DE LIRA JUNIOR – Diretor Presidente”.

PRESENCAS:

Acionistas que representam mais de 99% (noventa e nove por cento) do Capital Social com direito a voto, conforme assinaturas lançadas no livro de “Presenças dos Acionistas”. Como representante do Estado de Pernambuco, acionista majoritário, compareceu o Dr. FERNANDO CAVALCANTE PEREIRA DE FARIAS, inscrito no CPF nº [REDACTED], Procurador do Estado de Pernambuco, autorizado pela Lei Complementar nº 02, de 20 de agosto de 1990, atua na qualidade de representante do Acionista Majoritário do Estado de Pernambuco, que detém mais de dois terços do Capital Social da Companhia.



Secretaria de
Desenvolvimento
Urbano e Habitação



Rua Odorico Mendes, 700 - Campo Grande, Recife - PE - CEP 52.031-080

05/01/2026



COMPOSIÇÃO DA MESA:

Presidente da Mesa: o Sr. Paulo Fernando de Lira Junior, inscrito no CPF nº [REDACTED]

Secretária: a Sra. Ana Patrícia Silva Cavalcanti, inscrita no CPF nº [REDACTED]

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

Preliminarmente, o representante do Estado de Pernambuco votou pela lavratura da ata sobre a forma de sumário, conforme faculta o art. 130 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Ouvidos os presentes, a proposição foi aprovada por maioria de votos.

ORDEM DO DIA:

A) deliberar sobre a Alteração do Estatuto Social, **conforme Anexo I**, referente à:

1. Inclusão das Unidades Internas de Governança:
 - (i). Unidade de Controle Interno
 - (ii). Ouvidoria

DELIBERAÇÕES TOMADAS:

A) Foi aprovada a **inclusão das Unidades Internas de Governança**, especificamente:

1. Unidade de Controle Interno; e
2. Unidade de Ouvidoria.

As unidades passam a integrar a estrutura organizacional prevista no Estatuto Social, conforme minuta apresentada e alinhada às disposições da Lei nº 13.303/2016, reforçando os mecanismos de governança, conformidade e integridade da Companhia.

ENCERRAMENTO:

Sem outros assuntos, o Presidente da Mesa agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião. De acordo com o Art. 130 da Lei 6.404, de 15-12-1976, esta Ata foi lavrada por mim, Ana Patrícia Silva Cavalcanti, na forma sumariada, sendo por mim



Secretaria de
Desenvolvimento
Urbano e Habitação



Rua Odorico Mendes, 700 - Campo Grande, Recife - PE - CEP 52031-080

05/01/2026



assinada, pelo Presidente da Mesa e pelo representante do Acionista Majoritário do Estado de Pernambuco, bastante para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas. A qual segue com a consolidação do estatuto social (**Anexo II**), sendo parte integrante desta Ata.

PAULO FERNANDO DE LIRA JUNIOR
Diretor Presidente

FERNANDO CAVALCANTE PEREIRA DE FARIAS
Acionista Controlador

ANA PATRÍCIA SILVA CAVALCANTI
Secretária



Secretaria de
Desenvolvimento
Urbano e Habitação



Rua Odorico Mendes, 700 - Campo Grande, Recife - PE - CEP 52.031-080

05/01/2026



Certifico o Registro em 05/01/2026 Data dos Efeitos 29/12/2025
Arquivamento 20257958983 de 05/01/2026 Protocolo 257958983 de 16/12/2025 NIRE 26300011051
Nome da empresa COMPANHIA ESTADUAL DE HABITACAO E OBRAS - CEHAB
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 39189436015342

<http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK91FFKoahFlorPg3Vrfa&chave2=bivYHkoTZxwAGXck14Fdlw>
ASSINADO DIGITALMENTE POR: PAULO FERNANDO DE LIRA JUNIOR
FERNANDO CAVALCANTE PEREIRA DE FARIAS
ANA PATRICIA SILVA CAVALCANTI



Anexo I

CAPÍTULO VIII

DAS UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

Seção I - Da Descrição

Art. 91. Constituem unidades internas de governança da CEHAB, as seguintes unidades orgânicas:

I - Auditoria Interna;

II – Controle Interno;

III - Ouvidoria.

§ 1º O Conselho de Administração aprovará política de seleção para os titulares das unidades internas de governança.

§ 2º Os titulares da Auditoria Interna e da Ouvidoria serão nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração da CEHAB e poderão permanecer no cargo pelo prazo de 3 (três) anos consecutivos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual período.

Subseção I - Da Auditoria Interna

Art. 92. A Auditoria Interna é vinculada ao Conselho de Administração.

Art. 93. À Auditoria Interna compete:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da empresa;

II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III - verificar o cumprimento e a implementação pela empresa das recomendações ou determinações dos órgãos de controle externo e do Conselho Fiscal;

IV - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração;

V - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Subseção II - Da Unidade de Controle Interno

Art. 94. A instituição e o funcionamento da Assessoria Especial de Controle Interno na CEHAB obedecerá às diretrizes do Decreto 47.087 de 01 de fevereiro de 2019.

§ 1º A Unidade de Controle Interno está posicionada em nível estratégico, imediatamente subordinada ao Diretor-Presidente, vedada a delegação a outro cargo.

§ 2º A Unidade de Controle Interno será composta por, no mínimo, 02 (dois) membros, sendo 01 (um) titular e 01 (um) adjunto e será denominada Assessoria Especial de Controle Interno.

Art. 95. A Unidade de Controle Interno tem por competência



Secretaria de
Desenvolvimento
Urbano e Habitação



GOVERNO DO
PERNAMBUCO
ESTADO DE MUDANÇA

Rua Odorico Mendes, 700 - Campo Grande, Recife - PE - CEP 52031-080



- I - analisar os procedimentos de controle com independência e objetividade, propondo medidas corretivas quando esses forem inexistentes ou se revelarem vulneráveis;
- II - propor normatização, sistematização e padronização de procedimentos de controle;
- III - orientar os gestores no desenvolvimento, implantação e correção dos controles internos;
- IV - identificar tempestivamente o dirigente máximo e o conselho de administração ou equivalente, sobre a existência de falhas ou ilícitos de seu conhecimento que sejam caracterizados como irregularidade ou ilegalidade;
- V - elaborar o Plano Anual das Atividades de Controle Interno - PACI, observando as orientações da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado;
- VI - elaborar o Relatório Anual das Atividades de Controle Interno - RACI, observando as orientações da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado;
- VII - cumprir os procedimentos estabelecidos em decreto estadual, em outras normas regulamentares e em orientações e recomendações elaboradas pela SCGE;
- VIII - manter intercâmbio de conhecimentos técnicos com outras unidades de controle interno da Administração Pública;
- IX - monitorar a implementação das recomendações apresentadas pelos órgãos de controle; e
- X - apoiar as ações da SCGE em atividades de controle interno e na intermediação das demandas oriundas dos entes responsáveis pela atividade de controle externo, no âmbito da sua atuação.

Subseção III - Da Ouvidoria

Art. 96. A Ouvidoria será vinculada diretamente ao dirigente máximo do órgão.

Art. 97. À Ouvidoria compete:

- I - receber, analisar e encaminhar sugestões, reclamações, solicitações, e elogios, visando melhorar o atendimento da CEHAB em relação às demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e da sociedade em geral;
- II - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive anônimas, relativas às atividades da CEHAB;
- III - executar outras atividades correlatas definidas pela Ouvidoria Geral do Estado e/ou o Regulamento Específico do órgão.
- IV - receber, analisar e encaminhar os Pedidos de Acesso à Informação (PAI), para a Autoridade Administrativa da LAI e ao gestor responsável, para as providências cabíveis, em conformidade com o art. 9º e art. 12 do Decreto Estadual nº 38.787/2012, com a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei Estadual nº 14.804/2012.

Parágrafo único. As competências da Ouvidoria são indelegáveis.

Art. 98. A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK91FFKoahFtorPg3VvrfA&chave2=bivYHKOtZXwAGXck14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: PAULO FERNANDO DE LIRA JUNIOR
FERNANDO CAVALCANTE PEREIRA DE FARIAS
ANA PATRICIA SILVA CAVALCANTI

ANEXO II

Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB

ESTATUTO SOCIAL

Revisão – Outubro 2025.



Secretaria de
Desenvolvimento
Urbano e Habitação



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**
ESTADO DE MUDANÇA

Rua Odorico Mendes, 700 - Campo Grande, Recife - PE - CEP 52031-080

05/01/2026



Certifico o Registro em 05/01/2026 Data dos Efeitos 29/12/2025

Arquivamento 20257958983 de 05/01/2026 Protocolo 257958983 de 16/12/2025 NIRE 26300011051

Nome da empresa COMPANHIA ESTADUAL DE HABITACAO E OBRAS - CEHAB

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 39189436015342



SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL	1
CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES	3
CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL	3
CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA	4
Seção I - Conselho de Administração	7
Subseção I - Composição, mandato e investidura	7
Subseção II - Vacâncias e substituições	7
Subseção III - Funcionamento	7
Subseção IV - Atribuições	8
Seção II - Diretoria	10
Subseção I - Composição, mandato e atribuição	10
Subseção II - Vacância, substituições e licenças	13
Subseção III - Funcionamento	14
CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL	14
Seção I - Composição e Mandato	14
CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	16
CAPÍTULO VII - PESSOAL	17
CAPÍTULO VIII - DAS UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA	18
Seção I - Da Descrição	18
Subseção I - Da Auditoria Interna	18
Subseção II - Da Unidade de Controle Interno	18
Subseção III - Da Ouvidoria	19
CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS	20
CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS	20
HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÃO	20



CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL

Art. 1º A COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS - CEHAB, sociedade de economia mista de capital autorizado, constituída na forma da Lei nº 7.832, de 06 de abril de 1979, alterada pela Lei nº 11.629, de 28 de janeiro de 1999 e com sua denominação modificada por meio do Decreto Estadual nº 26.221, de 10 de dezembro de 2003, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, através da Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, reger-se-á por este estatuto e demais disposições normativas aplicáveis

Parágrafo único. As expressões "COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS DE PERNAMBUCO", "COMPANHIA", "CEHAB - PE", "CEHAB" e "EMPRESA", "Cehab", referidas neste Estatuto, são equivalentes, para todos os efeitos.

Art. 2º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Art. 3º A CEHAB tem sua sede e foro no Recife, capital do Estado de Pernambuco, na Rua Odorico Mendes, nº 700, bairro de Campo Grande, com o desempenho de suas atividades no território estadual, podendo, a critério da Diretoria, criar ou extinguir órgãos descentralizados de operações e representação.

Parágrafo único. A área de atuação da Companhia compreende todo o Estado de Pernambuco, podendo para a consecução de seus objetivos institucionais, criar e instalar escritórios de qualquer natureza fora da sede.

Art. 4º A CEHAB tem por objeto social participar da política de desenvolvimento urbano do Estado, executar obras de desenvolvimento urbano e as obras provenientes da Secretaria de Projetos Estratégicos do governo do estado de Pernambuco que visam a implantação de equipamentos estruturadores do desenvolvimento socioeconômico do estado, promover a racionalização dos problemas habitacionais, sob o prisma do relevante interesse social, exercendo, também, as atividades de planejamento e execução de políticas públicas habitacionais. São, ainda, atividades integrantes do objeto social da Companhia:

I - propor e analisar questões diversas relativas à habitação de interesse social, planejando e executando ações em parceria com Órgãos públicos ou privados, visando tornar acessível a aquisição ou construção de moradia, em especial, às famílias com menor poder aquisitivo;

II - promover o desenvolvimento e a realização de empreendimentos habitacionais de interesse social, podendo para tanto praticar atos, prestar serviços ou estabelecer parcerias sob qualquer forma associativa, societária ou contratual que lhe convier, nos termos das legislações vigentes;

III - mediar, planejar e executar ações de urbanização e regularização fundiária de vilas, favelas, ocupações urbanas consolidadas e/ou outros tipos de moradias irregulares e precárias, nos termos da legislação vigente, visando assistir as famílias residentes nestes locais na garantia de acesso a moradia digna, através de iniciativa própria ou em parceria com Organismos Oficiais Nacionais e Internacionais, Entidades Particulares e/ou com organizações da sociedade civil;

IV - adquirir áreas de terreno, inclusive com infraestrutura, destinadas a receber construção de unidades habitacionais e promover a alienação de lotes urbanizados, às famílias inscritas nos cadastros dos Programas Habitacionais, ou através de licitação, em conformidade com o Regulamento de Licitação e Contratos da Companhia;

05/01/2026



- V - adquirir unidades habitacionais e promover a alienação, às famílias inscritas nos cadastros dos Programas Habitacionais, obedecendo aos critérios e normas estabelecidas pelo Governo do Estado e pela legislação Federal pertinente;
- VI - conceder ou transferir financiamentos a proprietários de terrenos, para a construção da moradia própria ou para a ampliação ou reforma das já existentes;
- VII - planejar, fomentar e executar medidas de atuação institucional em parceria com entes Federais, Estaduais e Municipais, bem como Entidades, Órgãos Públicos e Privados, no intuito de viabilizar o melhor interesse social, a promoção de moradia digna e a eficiência dos trabalhos para obtenção da redução do déficit habitacional;
- VIII - promover Regularização Fundiária Urbana (Reurb), visando a legitimação fundiária e a garantia dos princípios da sustentabilidade econômica, social e ambiental nos núcleos urbanos informais, nos termos da legislação federal vigente, atuando por delegação ou como detentora de domínio útil na Regularização Fundiária, promovendo as medidas jurídicas, técnicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes, em conformidade com a legislação vigente;
- IX - firmar acordos ou convênios com órgãos oficiais ou particulares, nacionais ou internacionais, para fins de obtenção de financiamento ou ajuda técnica, podendo oferecer garantias reais ou fidejussórias, se exigidas;
- X - contrair operações de crédito, internos e externos, desde que autorizadas pelos Órgãos ou Instituições competentes, conforme legislação vigente;
- XI - o exercício da atividade de construção civil, diretamente ou por intermédio de terceiros;
- XII - promover a pesquisa de métodos e materiais, visando ao aprimoramento da tecnologia das construções;
- XIII - efetivar desapropriações de bens declarados de utilidade pública ou de interesse social, em atendimento à política estadual de desenvolvimento urbano e social, compatíveis com os objetivos da companhia;
- XIV - a intermediação comercial de materiais de construção destinados a habitações populares;
- XV - atuar como Agente Financeiro e Promotor do Sistema Financeiro de Habitação - SFH e do Sistema de Financiamento Imobiliário — SFI, ou de outro órgão que venha a substituir o SFH ou SFI;
- XVI - tornar públicos os critérios para a inscrição, classificação e seleção de mutuários, observadas as normas e diretrizes pertinentes;
- XVII - selecionar pessoas físicas ou jurídicas de direito privado para execução de obras e serviços, por intermédio de processo licitatório, nos casos previstos em Lei, salvo em casos de administração direta ou autoconstrução;
- XVIII - executar obras de desenvolvimento urbano e de equipamentos públicos;
- XIX - promover, por meio de projetos de desenvolvimento de comunidade, a melhoria da qualidade de vida das famílias residentes em seus Conjuntos Habitacionais, ouvida a população beneficiada;
- XX - exercer outras atividades, ainda que não previstas especificamente neste Estatuto, mas que, a critério do Conselho de Administração, de acordo com as características institucionais da Companhia, estejam relacionadas com a busca de soluções para habitação.
- XXI - o apoio a programas e projetos de desenvolvimento comunitário, objetivando principalmente:
- a) promover a convivência social e a organização das comunidades;



- b) incentivar diferentes formas de trabalho solidário, tais como: a autoconstrução e o mutirão, para edificação, reparos e ampliações de moradia, ou de equipamentos de uso comum;
- c) treinar mão de obra destinada à construção civil e a outros setores econômicos correlatos;
- d) preservar os valores culturais das comunidades, nas suas mais diversas formas e expressões.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º O capital social realizado da Companhia é R\$ 472.940,00 (quatrocentos e setenta e dois mil, novecentos e quarenta reais), representadas por 472.940 ações ordinárias nominativas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real).

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º A Assembleia Geral é o órgão máximo da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto, e será regida pela legislação vigente.

Art. 7º A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos Acionistas.

Art. 8º A convocação será feita com observância da antecedência mínima de 8 (oito) dias, para a realização da Assembleia Geral nos termos da legislação vigente.

Art. 9º A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar e, residualmente, por um Acionista escolhido, na ocasião, pelo Acionista majoritário.

§ 1º O quórum de instalação de Assembleias Gerais, bem como o das deliberações, serão aqueles determinados na legislação vigente.

§ 2º O Presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, um secretário.

§ 3º A partir da data da convocação da Assembleia Geral, até a sua realização, ficam suspensas as transferências de ações.

Art. 10. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei, e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 11. O Acionista poderá participar e ser representado por procurador nas Assembleias Gerais, exibindo, no ato ou previamente, documentos e procuração com poderes específicos, na forma da lei.

Art. 12. A ata da Assembleia Geral será lavrada conforme a legislação em vigor.

Art. 13. A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

- I - alteração do Capital Social;
- II - transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da Companhia;
- III - alteração do estatuto social;
- IV - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;
- V - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;





- VI - fixação da remuneração dos administradores, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração;
- VII - aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos;
- VIII - autorização para a Companhia mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- IX - eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas;
- X - autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial.
- XI - alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
- XII - permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- XIII - alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da empresa;
- XIV - emissão de debêntures conversíveis em ações, inclusive de controladas;
- XV - emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior;
- XVI - eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 14. A empresa terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

- I - Conselho de Administração;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

§1º A CEHAB será administrada pela Diretoria Executiva.

§2º A empresa fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

Art. 15. A representação da Companhia é privativa dos Diretores na forma prevista neste Estatuto.

Art. 16. Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da empresa serão submetidos às normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Parágrafo Único. Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Art. 17. Os administradores deverão atender aos seguintes requisitos obrigatórios:

- I - ser cidadão de reputação ilibada;
- II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- III - ter pelo menos uma das experiências profissionais abaixo:
 - a) 5 (cinco) anos na área de atuação da empresa estatal ou em área conexa ao cargo para o qual forem indicados;
 - b) 2 (dois) anos em cargo de diretor, ou de conselheiro de administração, ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa estatal, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
 - c) 2 (dois) anos em cargo em comissão ou função de confiança de nível superior, em pessoa jurídica de direito público interno;
 - d) 2 (dois) anos em cargo de docente, ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da empresa estatal;



e) 2 (dois) anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da empresa estatal.

§1º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 2º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 3º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador de empresas estatais.

§ 4º Os Diretores deverão residir no Estado de Pernambuco.

§ 5º É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria:

a) de representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita;

b) de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado de Pernambuco, com a própria estatal ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;

c) de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria estatal; e

d) de pessoa que se enquadre em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§6º Aplica-se o disposto neste artigo a todos os administradores das empresas estatais, inclusive aos representantes dos minoritários, e também às indicações do Estado de Pernambuco ou das empresas estatais para o cargo de administrador em suas participações minoritárias em empresas estatais de outros entes federativos.

Art. 18. Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

Art. 19. O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à empresa.

Art. 20. Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.

Art. 21. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum.

Art. 22. Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 23. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Art. 24. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

Art. 25. Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 26. Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.



Art. 27. As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

Art. 28. Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado.

Art. 29. A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela empresa e acatadas pelo colegiado.

Art. 30. A remuneração dos membros estatutários será fixada em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente. É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

Art. 31. A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da empresa estatal será correspondente a 40% (quarenta por cento) e a 30% (trinta por cento) da remuneração média mensal dos Diretores Executivos da CEHAB, respectivamente, excluídos os valores relativos, eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa.

Art. 32. Deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:

I - princípios, valores e missão da empresa estatal, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II - instâncias responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais;

IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade.

Art. 33. Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 34. A empresa, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Empresa.

Art. 35. O benefício previsto acima aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos empregados que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

Art. 36. Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ele deverá ressarcir à empresa todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela empresa, além de eventuais prejuízos causados.

Art. 37. Fica assegurado aos Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da empresa, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.



Seção I - Conselho de Administração

Art. 38. O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação superior da Companhia.

Subseção I - Composição, mandato e investidura

Art. 39. O Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros titulares, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, todos com prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data da eleição, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Art. 40. Caberá à Assembleia Geral eleger o Conselho de Administração dentro do limite máximo previsto neste Estatuto.

§1º O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo Acionista controlador e designado pela Assembleia Geral que o eleger, sendo substituído em suas ausências e impedimentos pelo Conselheiro escolhido pela maioria de seus pares.

§2º O prazo de gestão do Conselho de Administração se estenderá, sempre, até a investidura dos novos Administradores eleitos, ainda que ultrapassado o prazo dos respectivos mandatos.

Art. 41. A investidura de membros do Conselho de Administração será mediante assinatura de termo de posse no livro de Atas do Conselho de Administração, bem como as condições estabelecidas na legislação vigente.

Subseção II - Vacâncias e substituições

Art. 42. Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro do Conselho de Administração, antes do término do mandato, será convocada Assembleia Geral para eleição do substituto, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vacância, que completará o mandato do conselheiro substituído.

Art. 43. A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não se admite substituto temporário ou suplente. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Art. 44. Além das hipóteses legalmente previstas, dar-se-á a vacância do cargo no Conselho de Administração quando o membro deixar de comparecer, injustificadamente, a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões.

Subseção III - Funcionamento

Art. 45. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente sempre que necessário, nos termos da legislação vigente.



Art. 46. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou por dois terços dos conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os conselheiros, com a indicação dos assuntos a serem tratados.

§1º As convocações enviadas no endereço eletrônico do Conselheiro serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Companhia.

§2º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à data da sua realização.

§3º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a condução dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, a outro conselheiro por ele indicado.

Art. 47. Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos conselheiros nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por áudio conferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o conselheiro que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Art. 48. Quando houver motivo de extrema urgência, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias a qualquer momento e sem antecedência mínima para a sua realização, mediante o envio de correspondência escrita, eletrônica ou por outro meio de comunicação a todos os conselheiros, ficando facultada a participação por áudio conferência, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Parágrafo único. As demais reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, na forma prevista no caput, com antecedência mínima de 48 horas, para assuntos que não são considerados de extrema urgência, mas que não podem aguardar a instalação da reunião ordinária para sua deliberação.

Art. 49. O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes à reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.

Art. 50. As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu Presidente indicar, e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio.

Subseção IV - Atribuições

Art. 51. Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao Conselho de Administração:

- I - eleger, destituir, aceitar renúncia e substituir os Diretores da Cehab-PE, fixando-lhes as atribuições;
- II - fixar a orientação geral dos negócios da empresa;
- III - convocar a Assembleia Geral;
- IV - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- V - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos a sua alçada decisória;



Secretaria de
Desenvolvimento
Urbano e Habitação



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**CO
ESTADO DE MUDANÇA

Rua Odorico Mendes, 700 - Campo Grande, Recife - PE - CEP 52031-080



- VI - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- VII - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
- VIII - aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos, bem como outras políticas gerais da empresa;
- IX - aprovar e acompanhar o plano de negócios e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;
- X - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- XI - determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa estatal, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e, financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XII - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;
- XIII - Identificar a existência de ativos não de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;
- XIV - deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da empresa, em conformidade com o disposto na legislação vigente pertinente à matéria;
- XV - criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;
- XVI - eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;
- XVII - atribuir formalmente a responsabilidade a membros da Diretoria Executiva;
- XVIII - realizar a auto avaliação anual de seu desempenho;
- XIX - conceder afastamento e licença ao Diretor Presidente da Companhia, inclusive a título de férias;
- XX - aprovar o Regimento Interno da Empresa (quando houver), do Conselho de Administração;
- XXI - aprovar o Regulamento de Licitações;
- XXII - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;
- XXIII - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa;
- XXIV - avaliar os diretores da empresa, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016;
- XXV - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;
- XXVI - aprovar o Regulamento de Pessoal, observada a legislação em vigor e os procedimentos de validação administrativa, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;
- XXVII - elaborar e publicar Carta Anual de compromissos, subscrita pelos membros do Conselho, de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela CEHAB, em atendimento ao interesse público que justificou a autorização para a sua criação, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;



XXVIII - elaborar e publicar Carta Anual de Governança Corporativa com divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;

XXIX - elaborar e publicar Política de Divulgação de Informações em conformidade com a legislação em vigor e melhores práticas;

XXX - elaborar e publicar Política de Distribuição de Dividendos, observado o interesse público relacionado à criação e funcionamento da CEHAB;

XXXI - promover a divulgação, em nota explicativa às demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins da CEHAB;

XXXII - aprovar política de transações com partes relacionadas;

XXXIII - avaliar anualmente desempenho dos administradores e membros de comitês;

XXXIV - aprovar plano de negócios;

XXXV - analisar Estratégia de Longo Prazo;

XXXVI - aprovar a nomeação, designação, exoneração, dispensa e destituição dos titulares da Auditoria Interna e da Ouvidoria;

XXXVII - garantir a adoção das medidas necessárias para manutenção de canal de denúncias vinculado à Ouvidoria, assegurada a proteção do denunciante e dos elementos que permitam a sua identificação.

§1º Poderá o Conselho de Administração submeter à Diretoria Executiva a aprovação dos negócios jurídicos de sua competência em limite de alçada que definir, respeitada a competência privativa prevista na legislação aplicável.

§2º Em caso de conflito de interesses, os membros do Conselho de Administração deverão se abster das discussões e deliberações sobre a matéria, cumprindo-lhes comunicar seu impedimento e fazer consignar em ata de reunião, a natureza e a extensão de seu interesse.

Art. 52. Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões e dirigir os trabalhos, bem como coordenar o processo de avaliação de desempenho de cada conselheiro, do órgão colegiado e de seus comitês, nos termos da legislação vigente.

Seção II - Diretoria

Subseção I - Composição, mandato e atribuição

Art. 53. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da CEHAB - PE, em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

Art. 54. A Diretoria será composta por 8 (membros) membros, todos residentes no País, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, dividido da seguinte forma:

I - Diretor Presidente;



Secretaria de
Desenvolvimento
Urbano e Habitação



Rua Odorico Mendes, 700 - Campo Grande, Recife - PE - CEP 52031-080



II - Diretoria de Administração e Finanças;

III - Diretoria de Programas Habitacionais;

IV - Diretoria de Obras de Infraestrutura;

V - Diretoria de Obras de Saúde;

VI - Diretoria de Obras de Segurança;

VII - Diretoria de Obras Educacionais; e

VIII - Diretoria de Obras Habitacionais e Desenvolvimento Urbano.

§1º É condição para investidura em cargo de Diretoria da Companhia a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

§2º A Diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

I - plano de negócios para o exercício anual seguinte;

II - estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos; e

III - proposta de avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, dos administradores e dos demais empregados, observados os seguintes quesitos mínimos:

a) exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;

b) contribuição para o resultado do exercício;

c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

§3º No prazo do artigo anterior serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da mesma empresa estatal.

§4º Atingido o limite a que se refere os artigos anteriores, o retorno de membro da Diretoria Executiva para uma mesma empresa só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

Art. 55. São atribuições da Diretoria Executiva:

I - gerir as atividades da empresa e avaliar os seus resultados, considerando os fatores econômicos, sociais e ambientais, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as ações sob sua responsabilidade;

II - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

III - elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da empresa e acompanhar sua execução;

IV - definir a estrutura organizacional da empresa e a distribuição interna das atividades administrativas;

V - aprovar as normas internas de funcionamento da empresa;

VI - promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal;

VII - autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;

VIII - indicar os representantes da empresa nos órgãos estatutários de suas participações societárias;



- IX - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;
- X - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;
- XI - colocar à disposição dos outros órgãos societários, pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;
- XII - aprovar o seu Regimento Interno;
- XIII - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;
- XIV - apresentar, até a última reunião Ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidade para, no mínimo, os próximos cinco anos;
- XV - publicar anualmente relatório de sustentabilidade;
- XVI - adotar práticas de controle interno, a partir das orientações técnicas da Controladoria Geral do Estado;
- XVII - elaborar e submeter ao Conselho de administração Plano de Negócios até a última reunião ordinária do exercício anterior;
- XVIII - elaborar e submeter ao Conselho de administração Estratégia de Longo Prazo para os próximos 5(cinco) anos até a Última reunião ordinária do exercício anterior;
- XIX - disponibilizar banco de dados eletrônico atualizado com acesso em tempo real aos órgãos de controle, com informações relativas a licitações, contratos e base de preços;
- XX - disponibilizar na internet as demonstrações contábeis;
- XXI - atentar para os limites de despesa com publicidade e patrocínio, nos termos do artigo 93 da Lei 13.303/16 ou norma que venha a substituí-la; XXII. Atender as diretrizes de governança corporativa da OCDE;
- XXII - publicar Regulamento de Licitações e Contratações da Companhia.
- §1º A Diretoria poderá designar aos demais níveis gerenciais da Companhia, a competência para atuar sobre determinadas matérias no que concerne aos limites de competência individuais atribuídos aos Diretores.
- §2º Os normativos internos CEHAB poderão detalhar as atribuições individuais de cada Diretor, assim como condicionar a prática de determinados atos compreendidos nas áreas de competência específica à prévia autorização da Diretoria colegiada.
- Art. 56. São atribuições do Diretor Presidente:
- I - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da empresa;
- II - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;
- III - representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para esse fim, procurador com poderes especiais, inclusive poderes para receber citações e notificações;
- IV - nomear procuradores com as cláusulas “ad judicium” e “ad negocia”, especificando os poderes que lhes forem outorgados;



V - assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da empresa, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;

VI - expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;

VII - baixar as resoluções da Diretoria Executiva;

VIII - criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;

IX - conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;

X - designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;

XI - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

XII - manter os Conselhos de Administração e Fiscal informado das atividades da empresa;

XIII - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração;

XIV - resolver questões de conflito de interesse ou conflito de competência entre Diretorias.

Art. 57. São atribuições dos demais Diretores:

I - gerir as atividades da sua área de atuação;

II - exercer a direção e supervisão das unidades administrativas que lhe sejam subordinadas;

III - coadjuvar o Diretor Presidente na direção e coordenação das atividades da Companhia;

IV - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Companhia e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;

V - exercer funções executivas e decisórias que lhe forem atribuídas ou delegadas;

VI - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

Parágrafo único. Além das atribuições estabelecidas no presente Estatuto, compete a cada Diretor assegurar a cooperação e o apoio aos demais Diretores no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses da Companhia.

Subseção II - Vacância, substituições e licenças

Art. 58. Nas vacâncias, ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, o Diretor Presidente, através de portaria interna, designará outro membro da Diretoria para cumular as funções.

§1º Nas ausências e impedimentos temporários do Diretor Presidente, o mesmo será substituído pelo Diretor por ele indicado e aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º Os diretores não poderão se afastar do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença médica ou nas hipóteses autorizadas pelo Conselho de Administração.

§3º Os Diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 3 (três) meses, a qual deverá ser registrada em ata.

Art. 59. Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Presidente da empresa, o Conselho de Administração designará o seu substituto.



Art. 60. Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença remunerada, que poderão ser acumulados até o máximo de 2 (dois) períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

§1º As férias do Diretor-Presidente da CEHAB serão concedidas pelo Conselho de Administração e as dos demais membros da Diretoria Executiva pelo Diretor Presidente.

§2º os membros da Diretoria Executiva serão substituídos, por meio de ato designação formal do Diretor-Presidente, da seguinte forma:

I - o Diretor Presidente, por outro Diretor;

II - os demais Diretores, por outro Diretor ou por Superintendentes a eles vinculados.

Subseção III - Funcionamento

Art. 61. A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou dos demais Diretores.

Parágrafo único. As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.

Art. 62. Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos Diretores, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por áudio conferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o Diretor que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Art. 63. As reuniões da Diretoria serão secretariadas por quem o seu Presidente indicar e as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Seção I - Composição e Mandato

Art. 64. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da empresa as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

Art. 65. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo pelo menos um membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

Art. 66. Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

Art. 67. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de até 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.



Art. 68. Atingido o limite a que se refere o artigo acima, o retorno de membro do Conselho Fiscal na mesma empresa, só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

Art. 69. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

Art. 70. Os Conselheiros Fiscais deverão atender os seguintes critérios obrigatórios:

- I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;
- II - ter graduação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação;
- III - ter experiência mínima de três anos, em pelo menos em uma das seguintes funções:
 - a) direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta;
 - b) conselheiro fiscal ou administrador em empresa;
 - c) membro de comitê de auditoria em empresa;
 - d) cargo gerencial em empresa.

§1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§4º Aplica-se o disposto neste artigo aos Conselheiros Fiscais das empresas estatais, inclusive aos representantes dos minoritários, e às indicações do Estado de Pernambuco.

Art. 71. Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados por todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado.

§2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do respectivo formulário padronizado.

§3º As vedações serão verificadas por meio da auto declaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado.

Art. 72. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Art. 73. Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular.

Art. 74. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 90 (noventa) dias e, extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 75. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II - opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;



- III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;
- V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa;
- VII - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da empresa;
- VIII - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da empresa;
- IX - examinar relatórios de gestão;
- X - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;
- XI - aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;
- XII - realizar a auto avaliação anual de seu desempenho;
- XIII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

- Art. 76. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto as demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.
- Art. 77. A empresa deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulga-las em sítio eletrônico.
- Art. 78. Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nessa Comissão.
- Art. 79. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às empresas de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da Empresa e as mutações ocorridas no exercício.
- Art. 80. Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.
- Art. 81. Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:
- I - absorção de prejuízos acumulados;



II - 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
III - no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela empresa.

Art. 82. O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei. A retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela assembleia geral, nos termos do art. 196 da Lei nº.6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Art. 83. O dividendo será pago no prazo de 60 dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral de acionistas.

Art. 84. O Conselho de Administração poderá declarar dividendo com base no lucro apurado em balanço semestral ou trimestral e mediante reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como antecipar dividendos, com base em balanço semestral.

Art. 85. Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Estadual e aos demais acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes A taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

Art. 86. O valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO VII

PESSOAL

Art. 87. Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da empresa.

Art. 88. A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 89. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão oportunamente fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.

Art. 90. Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei, remetidos à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco, que fixará o limite de seu quantitativo.



CAPÍTULO VIII
DAS UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA
Seção I - Da Descrição

Art. 91. Constituem unidades internas de governança da CEHAB, as seguintes unidades orgânicas:

- I - Auditoria Interna;
- II – Controle Interno;
- III - Ouvidoria.

§ 1º O Conselho de Administração aprovará política de seleção para os titulares das unidades internas de governança.

§ 2º Os titulares da Auditoria Interna e da Ouvidoria serão nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração da CEHAB e poderão permanecer no cargo pelo prazo de 3 (três) anos consecutivos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual período.

Subseção I - Da Auditoria Interna

Art. 92. A Auditoria Interna é vinculada ao Conselho de Administração.

Art. 93. À Auditoria Interna compete:

- I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da empresa;
- II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;
- III - verificar o cumprimento e a implementação pela empresa das recomendações ou determinações dos órgãos de controle externo e do Conselho Fiscal;
- IV - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração;
- V - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Subseção II - Da Unidade de Controle Interno

Art. 94. A instituição e o funcionamento da Assessoria Especial de Controle Interno na CEHAB obedecerá às diretrizes do Decreto 47.087 de 01 de fevereiro de 2019.

§ 1º A Unidade de Controle Interno está posicionada em nível estratégico, imediatamente subordinada ao Diretor-Presidente, vedada a delegação a outro cargo.

§ 2º A Unidade de Controle Interno será composta por, no mínimo, 02 (dois) membros, sendo 01 (um) titular e 01 (um) adjunto e será denominada Assessoria Especial de Controle Interno.

Art. 95. A Unidade de Controle Interno tem por competência



Secretaria de
Desenvolvimento
Urbano e Habitação



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**CO
ESTADO DE MUDANÇA

Rua Odorico Mendes, 700 - Campo Grande, Recife - PE - CEP 52031-080



- I - analisar os procedimentos de controle com independência e objetividade, propondo medidas corretivas quando esses forem inexistentes ou se revelarem vulneráveis;
- II - propor normatização, sistematização e padronização de procedimentos de controle;
- III - orientar os gestores no desenvolvimento, implantação e correção dos controles internos;
- IV - cientificar tempestivamente o dirigente máximo e o conselho de administração ou equivalente, sobre a existência de falhas ou ilícitos de seu conhecimento que sejam caracterizados como irregularidade ou ilegalidade;
- V - elaborar o Plano Anual das Atividades de Controle Interno - PACI, observando as orientações da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado;
- VI - elaborar o Relatório Anual das Atividades de Controle Interno - RACI, observando as orientações da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado;
- VII - cumprir os procedimentos estabelecidos em decreto estadual, em outras normas regulamentares e em orientações e recomendações elaboradas pela SCGE;
- VIII - manter intercâmbio de conhecimentos técnicos com outras unidades de controle interno da Administração Pública;
- IX - monitorar a implementação das recomendações apresentadas pelos órgãos de controle; e
- X - apoiar as ações da SCGE em atividades de controle interno e na intermediação das demandas oriundas dos entes responsáveis pela atividade de controle externo, no âmbito da sua atuação.

Subseção III - Da Ouvidoria

Art. 96. A Ouvidoria será vinculada diretamente ao dirigente máximo do órgão.

Art. 97. À Ouvidoria compete:

- I - receber, analisar e encaminhar sugestões, reclamações, solicitações, e elogios, visando melhorar o atendimento da CEHAB em relação às demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e da sociedade em geral;
- II - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive anônimas, relativas às atividades da CEHAB;
- III - executar outras atividades correlatas definidas pela Ouvidoria Geral do Estado e/ou o Regulamento Específico do órgão.
- IV - receber, analisar e encaminhar os Pedidos de Acesso à Informação (PAI), para a Autoridade Administrativa da LAI e ao gestor responsável, para as providências cabíveis, em conformidade com o art. 9º e art. 12 do Decreto Estadual nº 38.787/2012, com a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei Estadual nº 14.804/2012.

Parágrafo único. As competências da Ouvidoria são indelegáveis.

Art. 98. A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.



CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 99. A CEHAB-PE, na qualidade de Agente Financeiro do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, poderá se credenciar para atuar como Agente Financeiro em operações com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 100. A Companhia deverá observar, além do acordo de Acionistas, as orientações e procedimentos previstos em legislação federal e estadual, bem como em normas regulatórias e normativas expedidas por órgãos estaduais e federais.

Art. 101. Os casos omissos serão resolvidos consoante o que, a respeito, dispuserem as Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÃO

ATO DE APROVAÇÃO	ALTERAÇÃO EM RELAÇÃO A VERSÃO ANTERIOR
Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de maio de 2024.	
Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de outubro de 2024.	Alteração do artigo 31.
Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08 de agosto de 2025.	Alteração do artigo 54.
Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de dezembro de 2025.	Inclusão das Unidades Internas de Governança.



257958983

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	COMPANHIA ESTADUAL DE HABITACAO E OBRAS - CEHAB
PROTOCOLO	257958983 - 16/12/2025
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

MATRIZ

NIRE 26300011051
CNPJ 03.206.056/0001-95
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/01/2026
SOB N: 20257958983

EVENTOS

019 - ESTATUTO SOCIAL ARQUIVAMENTO: 20257958983

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf:	PAULO FERNANDO DE LIRA JUNIOR - Assinado em 29/12/2025 às 12:03:56
Cpf:	ANA PATRICIA SILVA CAVALCANTI - Assinado em 29/12/2025 às 12:04:57
Cpf:	FERNANDO CAVALCANTE PEREIRA DE FARIAS - Assinado em 29/12/2025 às 10:49:47

Assinado eletronicamente por
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
SECRETÁRIA GERAL

05/01/2026